



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### RELATÓRIO INTERCALAR

#### PETIÇÃO N.º 433/X/3ª

*(“Admissão das despesas de Produtos Sem Glúten na declaração de IRS, em despesas de saúde com IVA a 5%”)*

A presente petição é assinada por 5.539 subscritores e deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de Fevereiro de 2008, por correio electrónico, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República que a remeteu à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação.

O objecto da petição encontra-se devidamente especificado e o seu texto está inteligível, estando o primeiro subscritor devidamente identificado, na pessoa do Sr. Mário Rui Romero, Presidente da Associação de Celíacos (APC)., da mesma forma estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

A audição dos peticionários, perante a comissão parlamentar ou delegação desta, durante o exame e instrução é obrigatória, dado a petição ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, nos termos do artigo 21.º n.º1 da Lei n.º 43/90.

Pela presente petição, a APC vem solicitar que os produtos sem glúten sejam enquadrados na categoria de “medicamento” e por isso abrangidos no conceito “despesa de saúde”, podendo portanto ser dedutíveis à colecta 30% das despesas na aquisição desses produtos, em sede de IRS.

Fundamentam os peticionários a sua proposta, referindo a Doença Celíaca, que resulta da intolerância alimentar crónica e permanente ao glúten, levando a que a ingestão desta substância provoque uma reacção imunológica do organismo contra o próprio.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

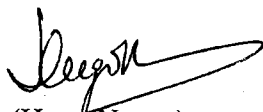
### PARECER

1. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, deve-se proceder à notificação dos peticionários, na pessoa do primeiro subscritor, para efeitos da sua audição obrigatória.

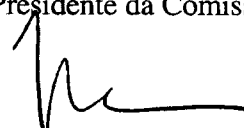
2. Deve ser solicitado parecer ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Finanças e Administração Pública, para que se pronunciem sobre o objecto da petição.

Palácio de S. Bento, 9 de Abril de 2008

O Deputado Relator

  
(Hugo Nunes)

O Presidente da Comissão

  
(Jorge Neto)

Aprovado por unanimidade  
em reunião da COF de 9.4.08,  
com a ausência dos GP PCP  
& BE.  
SFD